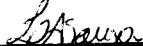




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 044/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
Recebi em: <u>07 / 08 / 2017</u>
As: <u>15 : 10</u> hs
 (Responsável)

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 043/2017 desta data, que: **"cria incentivo financeiro para equipe do programa saúde da família - PSF, e dá outras providências"**.

Citado incentivo servirá como contraprestação financeira aos servidores que fazem parte da equipe dos PSFs, visto que desempenham papel diferenciado baseado em ações do governo federal do Programa Saúde da Família como campanhas, visitas domiciliares etc.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **RONIVAL SOARES** - DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 043/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1262/2017
AS	15:10 HS
DATA	07/08/2017
ASS.:	LAZARUS

*"CRIA INCENTIVO FINANCEIRO PARA EQUIPE
DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder incentivo financeiro para profissionais do Programa Saúde da Família – PSF, nos seguintes valores:

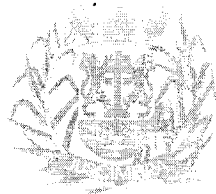
I - R\$ 3.457,89 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), aos médicos;

II - R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) aos enfermeiros e odontólogos;

III - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) aos técnicos de enfermagem e aos técnicos de higiene dentária.

2º. O incentivo somente será devido aos servidores, desde que preenchidas as seguintes condições;

I - a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

II - sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III - disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

§ 1º. O presente incentivo possui natureza indenizatória, não incidindo descontos, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. O reajuste do salário base por ocasião da revisão salarial não incidirá no valor do incentivo.

Art. 3º. A concessão do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento de qualquer outro evento como RGI (Regime de Gratificação Integral) ou horas extras aos servidores que receberem o presente incentivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso,
aos 31 de Julho de 2017.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal